



CONTRATO Nº 104/2018

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS DOS BALNEÁRIOS MONTE CARLO, SÃO MARTINHO, MARUSCA E ICARAI DE IGUAPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.106.159/0001-80, com Inscrição Estadual nº 574.026.578.119, sediada na Rua Shitiro Maeji, nº 294, no bairro Centro, no Município de Registro, no Estado de São Paulo, neste ato representada por Eduardo Silva de Macedo, Brasileiro, casado, sócio/ proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.357.586 – SSP/SP CPF/MF nº 783.376.748-49, residente e domiciliado à Rua Shitiro Maeji, nº 294, no bairro Centro, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2018, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2018, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a executar pavimentação asfáltica e obras complementares em diversas ruas dos Balneários Monte Carlo, São Martinho, Marusca e Icarai de Iguape, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com os Anexos do edital e demais documentos que integram o Edital de Licitação acima mencionado.

1.2. O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o preço global de R\$ 4.128.355,64 (quatro milhões cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo Pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa **CONTRATADA** ao final de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços, ou Engenheiro designado para fiscalização, fazendo parte integrante da fatura.

4.2. Os pagamentos das faturas conferidas pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços serão liberados em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação.

4.3. Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

4.3.1. Cópia do comprovante de declaração à Previdência;

4.3.2. Cópia do Protocolo do Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

4.3.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

4.4. Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do pagamento de todos os encargos trabalhistas referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, **no que couber**, as retenções na fonte nos seguintes termos:

4.5.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

4.5.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

4.5.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.



4.6. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar os valores das retenções dos tributos cabíveis.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste para esse contrato.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura.

6.2. O presente ajuste será encerrado na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

7.1.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início da execução em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

7.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.2.2. Nome, qualificação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro ou Arquiteto que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

7.3. O Departamento de Projetos, Obras e Serviços não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que seja previamente submetido e aprovado, por escrito, pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços

7.4. Os serviços a serem realizados, os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

7.4.1. Normas de Segurança do CREA - Conselho Regional de Engenharia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

7.4.2. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

7.4.3. Os prazos contratuais somente serão prorrogados, a critério desta Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

7.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto da Lei.

7.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**, mencionado na Cláusula Oitava.

7.7. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, com equipamentos, pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.8. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de sinalização e segurança que garantam a integridade física dos seus empregados e dos transeuntes, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

7.9. A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, Item 2.1, deste instrumento.

7.10. A **CONTRATADA** se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

7.11. A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do contrato, pelo Eduardo Silva de Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.357.586 – SSP/SP CPF/MF nº 783.376.748-49, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

8.1.1. A **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** por escrito, quando houver ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato.

8.2. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes da Ficha Orçamentária 460 – DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS 02.03 - DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS 02.03.03- URBANIZAÇÃO – 15.452.0006.1005 – OBRAS E INSTALAÇÕES - ELEMENTO 4.4.90.51 - FONTE DE RECURSOS – 2 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 100.021.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.1.1. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.



9.1.1.2. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do desta Prefeitura, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.1.2. multa;

9.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 9.1.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.2.4. para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato
2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato
4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	05
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	02
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
5	Manter o(s) posto(s) de trabalho descoberto(s); por posto de trabalho e por dia.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia.	05
7	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	03
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; por ocorrência.	02
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transporte, tíquetes-refeição, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência.	06
15	Indicar e manter o supervisor durante a execução do contrato.	02
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Concorrência nº 001/2018 e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Concorrência Pública nº 001/2018 e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
18	Cumprir prazo previamente estabelecido com a CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
20	Manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada; por item, por ocorrência.	01
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE; por ocorrência.	01
22	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

9.1.2.5. A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

9.1.2.6. A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida:

9.1.3.1. A suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

9.1.3.2. Por 6 (seis) meses, quando ocorrer:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para esta Prefeitura;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

9.1.3.3. Por 2 (dois) anos, quando ocorrer:



- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) execução do serviço em desacordo com as solicitações desta Prefeitura, não efetuando sua correção após solicitação;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a esta Prefeitura, ensejando a rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) apresentação, a esta Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução deste Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento desta Prefeitura após a assinatura deste Contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
- 9.1.4.1.** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.1.4.2.** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.4.3.** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.1.4.4.** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.
- 9.2.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 9.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 9.3.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 9.4.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5.** As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2.** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

- 11.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multa eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** oferece como garantia em favor da **CONTRATANTE**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.1.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- a.) Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado no **BANCO DO SANTANDER, Ag: 0042 - Conta Corrente nº. 13.002694-5**
- b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) fiança bancária.
- 11.1.2.** A fiança bancária deverá conter:
- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** A não prestação da garantia estipulada no Item 11.1 equipara-se à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.



11.3. Se o valor da garantia a que se refere o item anterior for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, em razão da imposição de multa por infração contratual, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE**.

11.5. No caso de ter havido alteração contratual, com acréscimo do valor original, a **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco) por cento do valor acrescido, ou substituir a garantia originariamente apresentada por outro correspondente a 5% (cinco) por cento do novo valor do contrato.

11.5.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

11.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. A obra será recebida provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da obra.

12.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços e assinado pelo responsável da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

12.3. Após o recebimento, a **CONTRATANTE**, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

12.4. O termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade da obra com projeto original.

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente instrumento está integralmente vinculado à Concorrência - n^o 01/2018, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1. Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 4.128.355,64 (quatro milhões cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA XVI - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 06 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
EDUARDO SILVA DE MACEDO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829